

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto do presente Termo a Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de agente de integração, visando à operacionalização do Programa de Estágios do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul – CIRENOR, compreendendo o recrutamento, seleção, encaminhamento e acompanhamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino públicas e privadas, a formalização e administração dos Termos de Compromisso de Estágio, a contratação de seguro contra acidentes pessoais, o controle administrativo dos estágios e a execução das demais atividades necessárias à gestão do programa, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008, com o Decreto CIRENOR nº 006/2026 e demais normas aplicáveis.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação fundamenta-se na necessidade de viabilizar a adequada operacionalização do Programa de Estágios do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul – CIRENOR, instituído pelo Decreto CIRENOR nº 006/2026, assegurando a oferta de oportunidades de aprendizagem prática supervisionada a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino públicas e privadas. A contratação pretendida visa garantir o cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 11.788/2008, especialmente no que se refere à formalização dos Termos de Compromisso de Estágio, à articulação com as instituições de ensino, ao acompanhamento da regularidade dos vínculos, à manutenção do seguro contra acidentes pessoais e à observância do caráter eminentemente educativo dos estágios.

**2.2.** A gestão dos programas de estágio envolve atividades técnicas e administrativas especializadas, demandando estrutura operacional própria, acompanhamento contínuo e conhecimento específico da legislação aplicável. Nesse contexto, a contratação de entidade especializada para atuar como agente de integração revela-se a solução mais adequada para assegurar maior eficiência na condução dos procedimentos, uniformidade dos controles administrativos, suporte técnico permanente e redução dos riscos decorrentes da gestão direta dos estágios pelo próprio Consórcio.

**2.3.** O levantamento de mercado realizado demonstrou que, dentre as alternativas analisadas, a contratação de agente de integração constitui a medida mais eficiente, segura e compatível com as necessidades do CIRENOR, permitindo a centralização das atividades relacionadas ao recrutamento, encaminhamento e acompanhamento dos estudantes, à gestão documental dos estágios, ao controle das vigências, à emissão de relatórios gerenciais e à contratação do seguro obrigatório, sem prejuízo das atribuições fiscalizatórias e de supervisão que permanecem sob responsabilidade do Consórcio.

**2.4.** A contratação direta encontra amparo no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza da entidade a ser contratada e a finalidade institucional compatível com atividades de integração entre educação e trabalho, desde que comprovados, no processo administrativo, os requisitos legais aplicáveis, a regularidade documental e a compatibilidade da proposta apresentada com os valores praticados em contratações similares.

**2.5.** Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para assegurar a continuidade e a regular execução do Programa de Estágios do CIRENOR, promovendo a formação prática dos estudantes, o fortalecimento das atividades desenvolvidas pelo Consórcio e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e segurança jurídica.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de entidade especializada para atuar como agente de integração, responsável pela operacionalização, gestão administrativa e acompanhamento do Programa de Estágios do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul – CIRENOR, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Decreto CIRENOR nº 006/2026 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação abrangerá todas as atividades necessárias à adequada execução dos estágios promovidos pelo CIRENOR, compreendendo a intermediação entre o Consórcio, as instituições de ensino e os estudantes regularmente matriculados, bem como o suporte técnico e administrativo indispensável à formalização, acompanhamento e encerramento dos vínculos de estágio.

A solução deverá contemplar, no mínimo, a divulgação das oportunidades de estágio, o recrutamento, a pré-seleção, a seleção e o encaminhamento de estudantes, sempre que solicitado pelo CIRENOR, observados os princípios da impessoalidade, igualdade de oportunidades e transparência.

Também deverão integrar a solução a elaboração, formalização, conferência, tramitação e gestão dos Termos de Compromisso de Estágio, termos aditivos, rescisões e demais documentos correlatos, bem como o acompanhamento contínuo da vigência dos estágios, controle documental e interlocução permanente com as instituições de ensino envolvidas.

A entidade contratada deverá realizar o acompanhamento da regularidade da matrícula e frequência escolar dos estagiários, mantendo atualizado o controle das informações necessárias à permanência regular dos estudantes no programa, em conformidade com a legislação aplicável.

A solução deverá contemplar a contratação e manutenção de seguro contra acidentes pessoais em favor de todos os estagiários vinculados ao Programa de Estágios do CIRENOR, observando, no mínimo, as seguintes coberturas:

- Morte acidental: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- Invalidez permanente total ou parcial por acidente: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

A contratada deverá manter comprovação atualizada da vigência das apólices e disponibilizar a documentação correspondente sempre que solicitado pelo CIRENOR.

A solução compreende, ainda, a disponibilização de estrutura técnica, administrativa, operacional e tecnológica compatível com a execução do objeto, inclusive mediante fornecimento de suporte técnico contínuo e, preferencialmente, sistema informatizado para acompanhamento dos estágios, possibilitando o acesso às informações relativas aos estudantes, contratos, vigências, relatórios e demais dados necessários à fiscalização contratual.

A entidade contratada deverá fornecer relatórios gerenciais periódicos contendo informações atualizadas sobre os estagiários ativos, admissões, desligamentos, instituições de ensino, cursos frequentados, setores de atuação, vigência dos contratos, situação do seguro e valores das bolsas-auxílio, permitindo o adequado acompanhamento da execução contratual pelo CIRENOR.

A solução adotada contempla, ainda, a gestão administrativa dos pagamentos das bolsas-auxílio, cabendo ao CIRENOR efetuar o repasse dos valores correspondentes às bolsas efetivamente devidas, acrescidos da taxa administrativa contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação pertinente e atesto do fiscal do contrato.

Compete à entidade contratada promover o pagamento das bolsas-aos estagiários em até 02 (dois) dias úteis após o efetivo recebimento dos recursos transferidos pelo CIRENOR, observando exclusivamente as horas efetivamente estagiadas e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato ou responsável designado pelo Consórcio, sendo vedado o pagamento de carga horária não cumprida, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

A remuneração da entidade contratada ocorrerá mediante a aplicação de taxa administrativa correspondente ao percentual ofertado na proposta vencedora, incidente sobre o valor das bolsas-auxílio efetivamente pagas aos estagiários, compreendendo todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive recrutamento, seleção, suporte técnico e administrativo, gestão documental, acompanhamento dos estágios, contratação do seguro obrigatório e demais despesas operacionais inerentes à prestação dos serviços.

A solução deverá assegurar o caráter eminentemente educacional dos estágios, observando-se a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e a formação acadêmica dos estudantes, o cumprimento das cargas horárias legalmente estabelecidas, o direito ao recesso previsto na Lei Federal nº 11.788/2008 e os limites de supervisão aplicáveis à Administração Pública.

O CIRENOR permanecerá responsável pela definição das vagas de estágio, designação dos supervisores, fiscalização da execução contratual, atesto das horas efetivamente estagiadas e acompanhamento das atividades desempenhadas pelos estudantes, cabendo à entidade contratada o suporte técnico-operacional necessário à regular implementação do Programa de Estágios.

A solução proposta mostra-se a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que possibilita ao CIRENOR contar com instituição especializada na integração entre educação e trabalho, reduzindo riscos operacionais e jurídicos relacionados à gestão direta dos estágios, assegurando o cumprimento da legislação aplicável e promovendo maior eficiência administrativa.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de agente de integração, mediante dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, constitui a solução mais vantajosa e adequada para o atendimento das necessidades do CIRENOR, garantindo a continuidade do Programa de Estágios, a adequada formação prática dos estudantes e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e segurança jurídica.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos, indispensáveis à adequada execução do objeto e ao atendimento do interesse público:

- a) a entidade contratada deverá comprovar o enquadramento na hipótese de contratação direta adotada, demonstrando finalidade institucional compatível com atividades de integração entre educação e trabalho e atuação voltada à operacionalização de programas de estágio;
- b) a entidade deverá possuir experiência institucional compatível com a execução do objeto, demonstrando capacidade técnica, administrativa e operacional para o adequado atendimento das demandas do CIRENOR;

- c) a execução dos serviços deverá iniciar imediatamente após a assinatura do contrato, de forma contínua, regular e ininterrupta durante toda a vigência contratual, observadas as necessidades do CIRENOR;
- d) a contratada deverá dispor de estrutura técnica, administrativa e operacional compatível com a execução do objeto, apta a assegurar o adequado atendimento às demandas do Programa de Estágios;
- e) a contratada deverá disponibilizar suporte técnico e administrativo ao CIRENOR durante todo o período de execução contratual, promovendo as orientações e os esclarecimentos necessários ao regular desenvolvimento das atividades;
- f) a contratada deverá manter canais de comunicação eficientes e acessíveis ao CIRENOR, preferencialmente por meio telefônico e eletrônico, assegurando o atendimento tempestivo das demandas relacionadas à execução contratual;
- g) a contratada deverá demonstrar capacidade para atendimento das demandas decorrentes do Programa de Estágios do CIRENOR durante toda a vigência contratual;
- h) a contratada deverá manter seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários vinculados ao Programa de Estágios, durante toda a vigência dos respectivos estágios, observando, no mínimo, cobertura de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para morte acidental e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para invalidez permanente total ou parcial por acidente;
- i) a contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Decreto CIRENOR nº 006/2026, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à execução do objeto;
- j) os procedimentos adotados para recrutamento, pré-seleção e encaminhamento de estudantes deverão observar os princípios da impessoalidade, igualdade de oportunidades e vedação a qualquer forma de discriminação;
- k) a subcontratação total do objeto será vedada, admitindo-se a subcontratação parcial apenas mediante prévia e expressa autorização do CIRENOR, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução dos serviços;
- l) a contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidas para a contratação;
- m) a contratada deverá possuir capacidade para operacionalizar os pagamentos das bolsas-auxílio aos estagiários nos prazos estabelecidos contratualmente;
- n) a prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, impessoalidade, transparência e interesse público, assegurando a adequada operacionalização do Programa de Estágios do CIRENOR.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** A execução contratual terá início imediatamente após a assinatura do contrato, devendo a contratada disponibilizar toda a estrutura técnica, administrativa, operacional e tecnológica necessária ao atendimento das demandas do CIRENOR relacionadas ao Programa de Estágios.

**5.2.** Os serviços serão executados de forma contínua, regular e sob demanda, durante toda a vigência contratual, observadas as necessidades administrativas do CIRENOR, a disponibilidade orçamentária e as vagas de estágio efetivamente autorizadas pela Administração.

**5.3.** Caberá ao CIRENOR encaminhar à contratada as solicitações de abertura de vagas de estágio, contendo as informações necessárias ao recrutamento e encaminhamento dos estudantes,

tais como área de atuação, escolaridade exigida, carga horária, setor de lotação e demais requisitos específicos, quando houver.

**5.4.** Recebida a solicitação, a contratada deverá promover os procedimentos necessários ao recrutamento, pré-seleção, seleção e encaminhamento dos estudantes, observando os princípios da impessoalidade, igualdade de oportunidades e transparência.

**5.5.** A contratada deverá promover o encaminhamento dos estudantes aptos ao preenchimento das vagas solicitadas pelo CIRENOR em prazo compatível com a urgência e as especificidades de cada demanda administrativa.

**5.6.** Em caso de desligamento do estagiário, a contratada deverá promover, quando solicitado pelo CIRENOR, novo recrutamento e encaminhamento de candidatos para reposição da vaga, evitando prejuízos à continuidade das atividades desenvolvidas pelos setores beneficiados.

**5.7.** A formalização dos estágios ocorrerá mediante celebração dos Termos de Compromisso de Estágio e dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável, devendo a contratada adotar as providências necessárias à regular constituição dos vínculos.

**5.8.** A contratada deverá manter controle atualizado das vigências dos estágios, promovendo os encaminhamentos necessários à renovação, encerramento ou regularização dos vínculos, comunicando previamente ao CIRENOR acerca de situações que demandem providências administrativas.

**5.9.** A contratada deverá manter seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários durante toda a vigência dos respectivos estágios, observando, no mínimo, as seguintes coberturas:

I – morte acidental: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II – invalidez permanente total ou parcial por acidente: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**5.10.** O CIRENOR realizará o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos estagiários, designará os respectivos supervisores e efetuará o atesto das horas efetivamente estagiadas para fins de pagamento das bolsas-auxílio.

**5.11.** Os valores correspondentes às bolsas-auxílio dos estagiários efetivamente vinculados ao Programa de Estágios, acrescidos da taxa administrativa contratada, serão repassados integralmente pelo CIRENOR à contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e atesto do fiscal do contrato.

**5.12.** A contratada deverá promover o pagamento das bolsas-auxílio aos estagiários em até 02 (dois) dias úteis contados do efetivo recebimento dos recursos transferidos pelo CIRENOR.

**5.13.** O pagamento das bolsas-auxílio observará exclusivamente as horas efetivamente estagiadas no período de referência, conforme atestado emitido pelo fiscal do contrato ou responsável designado pelo CIRENOR, sendo vedado o pagamento de carga horária não cumprida, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

**5.14.** A contratada deverá disponibilizar suporte técnico e administrativo contínuo ao CIRENOR durante todo o horário de expediente, prestando orientações, esclarecimentos e adotando as providências necessárias ao regular desenvolvimento do Programa de Estágios.

**5.15.** A contratada deverá fornecer relatórios gerenciais periódicos contendo, no mínimo, a relação de estagiários ativos, admissões, desligamentos, vigência dos contratos, instituições de ensino, cursos, setores de atuação, situação do seguro e valores das bolsas-auxílio pagas no período.

**5.16.** A contratada deverá disponibilizar ao CIRENOR, quando possuir, acesso ao sistema informatizado de gestão de estágios, possibilitando o acompanhamento dos contratos, documentos, vigências e demais informações pertinentes à execução contratual.

**5.17.** Durante a execução contratual, a contratada deverá assegurar a confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais dos estudantes e demais envolvidos, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**5.18.** A contratada deverá comunicar imediatamente ao CIRENOR qualquer irregularidade identificada na execução dos estágios, especialmente aquelas relacionadas à situação acadêmica dos estudantes, à documentação exigida ou ao cumprimento das exigências legais aplicáveis.

**5.19.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CIRENOR, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas, atestar os serviços efetivamente prestados e adotar as providências necessárias à regular execução do contrato.

**5.20.** As vagas de estágio serão preenchidas conforme a necessidade do CIRENOR, não havendo obrigação de manutenção de quantitativo mínimo de estagiários, sendo devido o pagamento apenas em relação aos estudantes efetivamente vinculados ao Programa e às horas efetivamente estagiadas.

**5.21.** A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação, bem como observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto CIRENOR nº 006/2026 e demais normas aplicáveis ao objeto.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pelo CIRENOR, ao qual competirá acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, adotando as medidas necessárias ao adequado cumprimento das obrigações pactuadas e promovendo a interlocução entre a Administração e a contratada.

**6.2.** A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor **Ulisses Cecchin**, designado pelo CIRENOR, ao qual competirá acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade das atividades desenvolvidas, atestar as horas efetivamente estagiadas e emitir os documentos necessários à liquidação das despesas decorrentes da contratação.

**6.3.** Compete ao gestor do contrato, dentre outras atribuições:

I – coordenar o acompanhamento da execução contratual;

II – promover a comunicação institucional com a contratada sempre que necessário;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação;

IV – analisar as ocorrências registradas pela fiscalização e adotar as providências administrativas cabíveis;

V – encaminhar pedidos de alteração contratual, prorrogação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou rescisão, quando devidamente justificados;

VI – subsidiar a autoridade competente quanto à necessidade de aplicação de penalidades, quando verificado descumprimento contratual;

VII – elaborar ou validar os documentos necessários à formalização de atos relacionados à gestão do contrato.

**6.4.** Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições:

I – acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

II – atestar a efetiva prestação dos serviços para fins de liquidação e pagamento;

III – verificar a regularidade da documentação apresentada pela contratada;

IV – controlar e atestar as horas efetivamente estagiadas pelos estudantes vinculados ao Programa de Estágios;

V – acompanhar a regularidade dos estagiários quanto à documentação necessária à manutenção dos vínculos;

VI – registrar, em documento próprio, as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

VII – comunicar ao gestor do contrato eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos identificados, sugerindo a adoção das medidas cabíveis;

VIII – solicitar esclarecimentos e documentos complementares necessários à adequada fiscalização do objeto;

IX – acompanhar o cumprimento dos prazos relacionados à execução contratual;

X – conferir os relatórios gerenciais apresentados pela contratada.

**6.5.** A contratada deverá fornecer ao gestor e ao fiscal do contrato todas as informações, documentos, relatórios e esclarecimentos necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual, sempre que solicitados pelo CIRENOR.

**6.6.** A contratada deverá comunicar imediatamente ao CIRENOR quaisquer situações que possam comprometer a regular execução dos estágios, especialmente aquelas relacionadas ao desligamento de estudantes, irregularidades acadêmicas, vencimento dos Termos de Compromisso de Estágio, ausência de cobertura securitária ou demais situações relevantes para a continuidade do Programa de Estágios.

**6.7.** O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação da conformidade das atividades efetivamente executadas, dos relatórios apresentados pela contratada e da regularidade da documentação exigida para a liquidação da despesa.

**6.8.** O pagamento da contratada ficará condicionado ao atesto do fiscal do contrato quanto à regular execução dos serviços e à apresentação da documentação fiscal pertinente, observadas as disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

**6.9.** O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à contratada a adoção de medidas corretivas destinadas à regularização de falhas ou inconsistências identificadas durante a execução contratual, fixando prazo razoável para atendimento das determinações expedidas.

**6.10.** O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada quanto à integral execução do objeto, permanecendo esta responsável pelos danos eventualmente causados ao CIRENOR ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada aos serviços prestados.

**6.11.** A gestão e a fiscalização contratual deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, transparência, interesse público e segurança jurídica, visando assegurar a adequada operacionalização do Programa de Estágios do CIRENOR.

## 7. DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** A remuneração da contratada ocorrerá mediante a aplicação de taxa de administração, expressa em percentual (%), incidente sobre os valores das bolsas-auxílio efetivamente pagas aos estagiários vinculados ao Programa de Estágios do CIRENOR.

**7.2.** Para fins de julgamento e estimativa da contratação, adotar-se-á como critério a menor taxa de administração, sendo considerado, para fins de reserva orçamentária e estimativa inicial, o percentual de 10,00% (dez por cento), conforme proposta apresentada no curso da pesquisa de mercado.

**7.3.** Os valores das bolsas-auxílio observarão aqueles estabelecidos no Decreto CIRENOR nº 006/2026, correspondendo atualmente a:

I – R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) por hora para estudantes da Educação de Jovens e Adultos;

II – R\$ 12,00 (doze reais) por hora para estudantes do Ensino Médio Regular;

III – R\$ 15,00 (quinze reais) por hora para estudantes do Ensino Superior e da Educação Profissional de Nível Médio.

**7.4.** Para fins estimativos, considerando as cargas horárias máximas previstas no Decreto CIRENOR nº 006/2026 e a média de 20 (vinte) dias úteis mensais, os valores de referência por estagiário correspondem aos seguintes montantes:

Modalidade	Carga Horária Máxima	Bolsa-Auxílio Mensal Estimada	Taxa Administrativa (10%)	Valor Mensal Estimado por Estagiário
Educação de Jovens e Adultos	4 horas diárias / 20 horas semanais	R\$ 840,00	R\$ 84,00	R\$ 924,00
Ensino Médio Regular	6 horas diárias / 30 horas semanais	R\$ 1.440,00	R\$ 144,00	R\$ 1.584,00
Ensino Superior / Educação Profissional de Nível Médio	6 horas diárias / 30 horas semanais	R\$ 1.800,00	R\$ 180,00	R\$ 1.980,00

**7.5.** As vagas de estágio serão disponibilizadas conforme a necessidade do CIRENOR, não havendo obrigação de preenchimento de quantitativo mínimo de estagiários, constituindo os valores acima mera estimativa para fins de planejamento e instrução processual.

**7.6.** O pagamento das bolsas-auxílio observará exclusivamente as horas efetivamente estagiadas no período de referência, conforme atestado emitido pelo fiscal do contrato, sendo vedado o pagamento de carga horária não cumprida, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

**7.7.** Os valores correspondentes às bolsas-auxílio dos estagiários efetivamente vinculados ao Programa de Estágios do CIRENOR, acrescidos da taxa administrativa contratada, serão repassados integralmente pelo CIRENOR à contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e atesto do fiscal do contrato.

**7.8.** A contratada deverá promover o pagamento das bolsas-auxílio aos estagiários em até 02 (dois) dias úteis contados do efetivo recebimento dos recursos transferidos pelo CIRENOR.

**7.9.** A taxa administrativa contratada compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relacionados ao recrutamento, pré-seleção, seleção e encaminhamento

dos estudantes, gestão e controle documental dos estágios, suporte técnico e administrativo, contratação e manutenção do seguro contra acidentes pessoais, emissão de relatórios gerenciais e demais despesas operacionais inerentes à prestação dos serviços.

**7.10.** Fica vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais ao CIRENOR ou aos estudantes, além daqueles expressamente previstos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**8.1.** A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante verificação da efetiva execução das atividades contratadas e da regular operacionalização do Programa de Estágios do CIRENOR.

**8.2.** Para fins de apuração dos valores devidos, serão considerados exclusivamente os estagiários efetivamente vinculados ao Programa de Estágios do CIRENOR no período de referência, bem como as horas efetivamente estagiadas e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

**8.3.** A contratada deverá apresentar, mensalmente, juntamente com o documento fiscal correspondente, relatório detalhado contendo, no mínimo:

I – relação nominal dos estagiários ativos;

II – modalidade de ensino de cada estagiário;

III – setor de atuação dos estagiários;

IV – quantitativo de horas efetivamente estagiadas no período;

V – valor individual das bolsas-auxílio devidas;

VI – valor total das bolsas-auxílio do período;

VII – percentual correspondente à taxa administrativa contratada;

VIII – valor da taxa administrativa incidente sobre as bolsas-auxílio;

IX – valor global a ser repassado pelo CIRENOR;

X – informação quanto à regularidade da cobertura securitária dos estagiários ativos.

**8.4.** O fiscal do contrato procederá à conferência da documentação apresentada, verificando a conformidade das informações prestadas, o atesto das horas efetivamente estagiadas e a regular execução dos serviços contratados.

**8.5.** Após a conferência e atesto do fiscal do contrato, o CIRENOR efetuará o pagamento à contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e dos documentos comprobatórios exigidos.

**8.6.** O pagamento compreenderá, em parcela única, os valores correspondentes às bolsas-auxílio dos estagiários efetivamente vinculados ao Programa de Estágios do CIRENOR e a taxa administrativa contratada, sendo os recursos integralmente repassados à contratada para operacionalização dos pagamentos devidos.

**8.7.** Recebidos os recursos financeiros do CIRENOR, a contratada deverá efetuar o pagamento das bolsas-auxílio aos estagiários no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**8.8.** O pagamento das bolsas-auxílio observará exclusivamente as horas efetivamente estagiadas no período de referência, conforme controle realizado pelo CIRENOR e atesto emitido pelo fiscal

do contrato, sendo vedado o pagamento por carga horária não cumprida, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

**8.9.** Constatadas inconsistências na documentação apresentada, divergências nos valores informados ou descumprimento das obrigações contratuais, o pagamento ficará sobrestado até que sejam promovidas as devidas regularizações pela contratada, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

**8.10.** A taxa administrativa contratada compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo recrutamento, pré-seleção, seleção e encaminhamento de estudantes, formalização e gestão dos Termos de Compromisso de Estágio, gestão documental, suporte técnico e administrativo, contratação e manutenção do seguro contra acidentes pessoais, emissão de relatórios gerenciais e demais despesas operacionais inerentes à prestação dos serviços.

**8.11.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência relativa ao cumprimento das obrigações contratuais ou à manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação.

**8.12.** Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, indicada para fins de execução contratual.

**8.13.** O recebimento definitivo dos serviços não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo sujeita à verificação de eventuais irregularidades constatadas posteriormente, observados os prazos legais e contratuais aplicáveis.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**9.1.** A seleção do fornecedor será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação de entidade especializada para atuar como agente de integração do Programa de Estágios do CIRENOR, desde que comprovado o atendimento dos requisitos legais aplicáveis à hipótese de contratação direta.

**9.2.** A escolha da entidade observará o critério de menor taxa de administração, expressa em percentual (%) incidente sobre o valor das bolsas-auxílio dos estagiários efetivamente vinculados ao Programa de Estágios do CIRENOR, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, operacionais e legais estabelecidas neste Termo de Referência.

**9.3.** Para fins de demonstração da vantajosidade da contratação, serão consideradas a pesquisa de mercado realizada, a compatibilidade da proposta apresentada com os valores praticados em contratações similares e a adequação da solução ofertada às necessidades administrativas do CIRENOR.

**9.4.** A entidade a ser contratada deverá comprovar o enquadramento na hipótese legal de contratação direta adotada, mediante apresentação de documentação que evidencie sua natureza jurídica, finalidade institucional compatível com atividades de integração entre educação e trabalho, atuação voltada à operacionalização de programas de estágio e inquestionável reputação ético-profissional.

**9.5.** A entidade deverá apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e demais documentos exigidos pela legislação aplicável, especialmente:

I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios da eleição ou designação de seus representantes legais;

- II – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III – prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- IV – prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade;
- V – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- VIII – documentos que comprovem a manutenção das condições necessárias ao enquadramento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.6.** A contratação direta será formalizada mediante a regular instrução do processo administrativo, com a juntada da justificativa da contratação, justificativa da escolha da entidade, documentos comprobatórios do enquadramento legal, demonstração da compatibilidade dos preços praticados com o mercado e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

**9.7.** A Administração poderá promover diligências destinadas à complementação de informações, esclarecimento de dúvidas ou verificação da autenticidade e adequação dos documentos apresentados pela entidade, desde que não impliquem violação aos princípios da isonomia e da legalidade.

**9.8.** O não atendimento dos requisitos legais e documentais exigidos para a contratação impedirá a formalização do ajuste, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Executar os serviços contratados em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do instrumento contratual, da Lei Federal nº 11.788/2008, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto CIRENOR nº 006/2026 e demais normas legais aplicáveis à matéria.

**10.2.** Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, disponibilizando toda a estrutura técnica, administrativa, operacional e tecnológica necessária à adequada execução do objeto.

**10.3.** Realizar a intermediação entre o CIRENOR, as instituições de ensino e os estudantes estagiários, promovendo a adequada integração entre educação, formação acadêmica e atividade prática supervisionada.

**10.4.** Promover, quando solicitado pelo CIRENOR, o recrutamento, a pré-seleção, a seleção e o encaminhamento de estudantes aptos ao preenchimento das vagas de estágio disponibilizadas pela Administração.

**10.5.** Encaminhar candidatos em prazo compatível com a urgência e as especificidades das demandas apresentadas pelo CIRENOR.

**10.6.** Formalizar, conferir, tramitar, controlar e acompanhar os Termos de Compromisso de Estágio, termos aditivos, rescisões e demais documentos relacionados aos estágios.

**10.7.** Providenciar a assinatura dos instrumentos necessários junto aos estudantes, às instituições de ensino e ao CIRENOR, promovendo a regular constituição dos vínculos de estágio.

**10.8.** Manter controle atualizado das vigências dos estágios, comunicando previamente ao CIRENOR acerca de vencimentos, renovações, desligamentos, irregularidades ou quaisquer situações relevantes.

**10.9.** Acompanhar a regularidade da matrícula e da frequência escolar dos estagiários junto às respectivas instituições de ensino, adotando as providências necessárias em caso de irregularidades.

**10.10.** Manter organização, controle e arquivamento físico e/ou digital da documentação relacionada aos estagiários e aos contratos de estágio, garantindo sua integridade, rastreabilidade e disponibilidade para fiscalização.

**10.11.** Disponibilizar ao CIRENOR, sempre que solicitado, cópias dos Termos de Compromisso de Estágio, termos aditivos, rescisões e demais documentos relacionados à execução contratual.

**10.12.** Efetuar e manter a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor de todos os estagiários vinculados ao Programa de Estágios do CIRENOR, durante toda a vigência dos respectivos estágios.

**10.13.** Garantir que o seguro contra acidentes pessoais observe, no mínimo, as seguintes coberturas:

I – morte acidental: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II – invalidez permanente total ou parcial por acidente: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**10.14.** Manter comprovação atualizada da contratação e vigência dos seguros, disponibilizando a documentação correspondente sempre que solicitada pelo CIRENOR.

**10.15.** Disponibilizar equipe técnica e administrativa qualificada, em número suficiente para atendimento das demandas decorrentes da execução contratual.

**10.16.** Disponibilizar suporte técnico e administrativo contínuo ao CIRENOR durante todo o horário de expediente, prestando orientações, esclarecimentos e promovendo as providências necessárias ao regular desenvolvimento do Programa de Estágios.

**10.17.** Disponibilizar, preferencialmente, sistema informatizado de gestão de estágios, possibilitando o acompanhamento dos contratos, documentos, vigências, relatórios e demais informações pertinentes à execução contratual.

**10.18.** Fornecer relatórios mensais e demais informações gerenciais necessárias ao acompanhamento e fiscalização do contrato.

**10.19.** Os relatórios deverão conter, no mínimo:

I – relação nominal dos estagiários ativos;

II – admissões e desligamentos ocorridos no período;

III – vigência dos contratos de estágio;

IV – instituição de ensino e curso frequentado pelos estudantes;

V – setor de atuação dos estagiários;

VI – quantitativo de horas efetivamente estagiadas;

VII – valores individuais das bolsas-auxílio;

VIII – valor total das bolsas-auxílio do período;

IX – valor correspondente à taxa administrativa contratada;

X – situação da cobertura securitária dos estagiários ativos.

**10.20.** Efetuar o pagamento das bolsas-auxílio aos estagiários em até 02 (dois) dias úteis contados do efetivo recebimento dos recursos transferidos pelo CIRENOR.

**10.21.** Observar que o pagamento das bolsas-auxílio deverá considerar exclusivamente as horas efetivamente estagiadas e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato ou responsável designado pelo CIRENOR.

**10.22.** Não realizar qualquer cobrança financeira dos estudantes em razão dos serviços prestados no âmbito da presente contratação.

**10.23.** Promover, quando solicitado pelo CIRENOR, novo recrutamento e encaminhamento de estudantes para reposição de vagas decorrentes de desligamentos ou outras situações que comprometam a continuidade das atividades desenvolvidas pelos setores beneficiados.

**10.24.** Comunicar imediatamente ao CIRENOR quaisquer situações que possam comprometer a regular execução dos estágios, especialmente aquelas relacionadas à situação acadêmica dos estudantes, vencimento dos Termos de Compromisso de Estágio, ausência de cobertura securitária ou demais irregularidades identificadas.

**10.25.** Fornecer ao gestor e ao fiscal do contrato todas as informações, documentos, relatórios e esclarecimentos necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.

**10.26.** Permitir e facilitar a fiscalização contratual pelo CIRENOR, fornecendo acesso às informações e documentos relacionados à execução do objeto.

**10.27.** Atender prontamente às solicitações do CIRENOR, promovendo os ajustes, regularizações e correções eventualmente necessários durante a execução contratual.

**10.28.** Responder integralmente pela regularidade documental, administrativa e operacional dos estágios sob sua gestão.

**10.29.** Responder pelos danos eventualmente causados ao CIRENOR ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução dos serviços contratados.

**10.30.** Garantir que os estágios possuam caráter estritamente educacional e supervisionado, observando as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008.

**10.31.** Observar rigorosamente os princípios da impessoalidade, moralidade, igualdade de oportunidades e transparência nos procedimentos de recrutamento, seleção e encaminhamento de estudantes.

**10.32.** Observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em razão da execução contratual.

**10.33.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação exigidas para a contratação.

**10.34.** Não ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado sem prévia e expressa autorização do CIRENOR.

**10.35.** Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas, executando os serviços com zelo, eficiência, qualidade, boa-fé e observância aos princípios que regem a Administração Pública.

## **11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 11.1.** Designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, promovendo os registros necessários e adotando as providências cabíveis diante de eventuais irregularidades.
- 11.2.** Exercer a fiscalização dos serviços prestados, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a conformidade da execução com as disposições deste Termo de Referência e do instrumento contratual.
- 11.3.** Disponibilizar à contratada todas as informações e documentos necessários à adequada execução do objeto, especialmente aqueles relacionados à abertura de vagas, setores de lotação, requisitos específicos das atividades a serem desempenhadas e demais orientações pertinentes ao Programa de Estágios.
- 11.4.** Informar à contratada as vagas de estágio a serem disponibilizadas, indicando as respectivas áreas de atuação, escolaridade exigida, carga horária e demais requisitos necessários ao recrutamento e encaminhamento dos estudantes.
- 11.5.** Designar supervisor para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos estagiários, observados os limites e exigências previstos na legislação aplicável.
- 11.6.** Acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos estagiários, assegurando a compatibilidade entre as atribuições desempenhadas e a formação acadêmica dos estudantes.
- 11.7.** Controlar e atestar as horas efetivamente estagiadas pelos estudantes vinculados ao Programa de Estágios, para fins de liquidação das despesas e pagamento das respectivas bolsas-auxílio.
- 11.8.** Encaminhar à contratada, em tempo hábil, as informações necessárias à formalização, renovação, alteração ou encerramento dos estágios.
- 11.9.** Comunicar à contratada quaisquer ocorrências relacionadas aos estagiários que possam impactar a execução contratual, especialmente desligamentos, alterações de carga horária, mudanças de setor ou outras situações relevantes.
- 11.10.** Efetuar o repasse à contratada dos valores correspondentes às bolsas-auxílio dos estagiários efetivamente vinculados ao Programa de Estágios do CIRENOR, acrescidos da taxa administrativa contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e atesto do fiscal do contrato.
- 11.11.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições, prazos e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.
- 11.12.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as disposições contratuais, exigindo da contratada a adoção das medidas corretivas necessárias.
- 11.13.** Notificar formalmente a contratada acerca de falhas, irregularidades ou descumprimentos verificados durante a execução contratual, fixando prazo razoável para regularização.
- 11.14.** Aplicar as medidas administrativas e penalidades cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.15.** Fornecer à contratada os documentos e informações necessários à emissão dos Termos de Compromisso de Estágio e demais instrumentos relacionados à execução do Programa de Estágios.
- 11.16.** Zelar pelo adequado desenvolvimento das atividades de estágio, assegurando que os estudantes sejam alocados em atividades compatíveis com seus respectivos níveis de formação e propostas pedagógicas.

**11.17.** Observar as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 quanto às responsabilidades atribuídas à parte concedente do estágio, especialmente no que se refere à supervisão das atividades desenvolvidas pelos estudantes.

**11.18.** Disponibilizar à contratada, sempre que necessário, acesso às informações indispensáveis à correta operacionalização do Programa de Estágios.

**11.19.** Manter registro atualizado das ocorrências verificadas durante a execução contratual, subsidiando a atuação do gestor e do fiscal do contrato.

**11.20.** Prestar à contratada os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, promovendo a interlocução institucional necessária ao cumprimento do objeto contratado.

**11.21.** Observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, interesse público e continuidade do serviço público durante a gestão e fiscalização da execução contratual.

**11.22.** Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes deste Termo de Referência e do respectivo instrumento contratual, adotando as providências necessárias à adequada operacionalização do Programa de Estágios do CIRENOR.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Consórcio, decorrente da seguinte dotação:

Projeto 2135 Manutenção Atividades do Cirenor

Rubrica 339039000000 outros serviços terceiros PJ

Reduzido 29

Sananduva/RS, 11 de junho de 2026.

**ULISSES CECCHIN**  
**DIRETOR EXECUTIVO.**